

**ATA DA 939ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Julia Kishida Bochner (INEA), Flávia Porto da Costa (SEDEERI), Bruno Rébula Klein (SEAPPA), André Ferreira (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.11146/2014 – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS:** Considerando a carta Petrobras AB-PGI/LOG 0001/2015, de 13/01/2015, que requer o desmembramento do escopo da LI Nº. IN029140 de forma a segregar as atividades licenciadas entre TRANSPETRO e PETROBRAS, a carta Petrobras AB-PGI/LOG 0002/2015, de 27/02/2015, que reitera o desmembramento da LI nº IN029140, a carta TRANSPETRO/DTO/OLEO/OP1/NNESE 0001/2015, de 14/01/2015, que requer o desmembramento do escopo da LI nº IN029140, de forma a segregar as atividades licenciadas entre TRANSPETRO e PETROBRAS, a carta Petrobras SMS/LARE 0060/2020, de 16/03/2020, que apresenta as documentações administrativas atualizadas para emissão da renovação em nome de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS e o Parecer Técnico de Renovação da Licença de Instalação – LI nº 16/2020, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença de Instalação nº IN029140 para construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV), Diesel, Nafta e outros Hidrocarbonetos oriundos do TECAM, adequação de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias, localizada no município de Duque de Caxias, pela exclusão das condicionantes: 17, 18 (supressão de vegetação que não haverá), 19, 20, 21, 22, 23 (monitoramento de fauna em virtude da supressão), 28 (obras nas vias dos dutos já objeto da LI Nº IN033841) e 33 (TCCA já celebrado e valores depositados para o ERJ). A CECA delibera também pela alteração do texto da Condicionante 29, da seguinte forma: 29- Apresentar cronograma para implantação do Programa de Monitoramento da Saúde Pública com levantamento epidemiológico e do perfil de adoecimento e mortes na Área de Influência Direta (AID), em parceria com a Prefeitura de Duque de Caxias e a FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz). O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser de 6 (seis) anos. **2) PROCESSO E-07/002.260/2020 – AÇU PETRÓLEO S.A.:** Considerando a Carta OF PORTO/SUS nº 166/2019, solicitando a transferência das atividades referentes à Unidade de Tancagem e Tratamento de Petróleo – UTP e suas estruturas auxiliares, atividades previstas no objeto da LI nº IN030949, para sua coirmã, AÇU PETROLEO, que todos os documentos probatórios foram juntados à carta, inclusive manifestação de interesse da empresa AÇU PETROLEO em prosseguir com as atividades concedidas, que, em 23/01/2020, a empresa Açú Petróleo, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01112924, requereu a Licença de Instalação das atividades cedidas pela Porto do Açú e o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 12/2020, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Instalação para uma Unidade de Tratamento de Petróleo – UTP, incluindo a estocagem e o beneficiamento de óleo, a tubulação específica para movimentação de petróleo entre a UTP e os terminais marítimos (TPET-I e TPET-II, denominados em conjunto de T-OIL), bem como a infraestrutura necessária à atividade de transferência de petróleo entre navios acostados nos berços do T-OIL, a transferência de petróleo entre navios ship to ship – STS e o Emissário Submarino, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Praia do Açú, município de São João da Barra. O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 6 (seis) anos. **3) PROCESSO E-07/505.928/2009 – PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.:** Considerando que, em 23/01/2020, a AÇU PETROLEO, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01112924, requereu a Licença de Instalação das atividades cedidas pela PORTO DO AÇU, culminando na autuação do INEA, o Parecer Técnico de Renovação da Licença de Instalação – LI nº 11/2020, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença de Instalação nº IN030949 para a implantação de um pátio de carga geral na área do Complexo do Açú, composto por pátios para armazenamento de rochas ornamentais, produtos siderúrgicos, contêineres e infraestrutura de apoio (portarias, prédio administrativo e

58 edificações de apoio à operação e manutenção), vias de acesso e de distribuição de cargas e
59 sistema de utilidades (sistemas de combate a incêndio, abastecimento de água potável, energia
60 elétrica, sistemas de tratamento de águas, esgotos sanitários, efluentes oleosos, armazém de
61 resíduos e sistema de drenagem para área do retroporto, localizada na Fazenda Saco d'Antas,
62 Praia do Açu, município de São João da Barra. O prazo de validade da Licença de Instalação
63 deverá ser de 6 (seis) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a
64 reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira
65 Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de
66 Janeiro, 28 de abril de 2020.

67

68

69 Mauricio Couto Cesar Junior

70

71 Douglas da Silva Moraes do Nascimento

72

73 Leonardo Daemon d'Oliveira Silva

74

75 Julia Kishida Bochner

76

77 Flávia Porto da Costa

78

79 Bruno Rébula Klein

80

81 André Souza

82

83 Leonardo Quintanilha

84

85 Artur Gonçalves

86

87 Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas

88

89 Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes

90

91 Luiz Carneiro de Oliveira

92

93 Airton Melgaço Lima

94

95 Eliana Maria Nogueira Ranquine